

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 083/98-JGP, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

“Altera dispositivos do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (Lei nº 273-JP, de 21 de dezembro de 1.992) e Lei nº 080-NA, de 29 de dezembro de 1.993, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os seguintes dispositivos das Leis nºs 273-JP, de 21 de dezembro de 1.992, **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA** e Lei nº 080-NA, de 29 de dezembro de 1.993, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 30-...

I...

II...

III...

§ 4º - A falta de construção de muro ou calçada na testada de lote situado em via pavimentada, implicará na aplicação das seguintes multas, sobre o valor do imóvel.

a)- na falta dos 02 (dois) benefícios, multa de 5% (cinco por cento);

b)- na falta de 01 (um), 3% (três por cento).”

“Art. 42-...

I...

a) - -02 (duas) UFMs para os profissionais autônomos liberais seguintes: veterinários, engenheiros, arquitetos, agrônomos, urbanistas, planejadores, analistas, economistas, administradores de empresas, contadores, auditores e obstetras;

-03 (três) UFMs para os profissionais autônomos liberais seguintes: médicos, dentistas, advogados e psicólogos.

§ Único - Ficam excluídos da letra b, do inciso I, do artigo 42, os Representantes Comerciais, cuja alíquota será de 3,5% (três e meio por cento) sobre o faturamento mensal, continuando as demais categorias econômicas sem alteração.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 083/98-JGP, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

ANEXO I

TAXA DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO (RENOVAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
INDUSTRIAIS E SIMILARES).

01-ÁREA DO ESTABELECIMENTO

**COEFICIENTE SOBRE
A UFM NA DATA EM
QUE FOR DEVIDO O
TRIBUTO**

Até 50m ²	2,0
De 51m ² a 100m ²	5,0
De 101m ² a 150m ²	7,0
De 151m ² a 200m ²	10,0
De 201m ² a 250m ²	15,0
De 251m ² a 300m ²	20,0
Acima de 300m ²	30,0

**02 - ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,
SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS E
VALORES.....300,0 UFM**

**03 - ESTABELECIMENTOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, AUTÔNOMOS EM
FORMA DE SOCIEDADE:**

PROFISSIONAIS

**Coeficiente sobre a
UFM na data em que for
devido o tributo.**

LIBERAIS.....3,5
AUTÔNOMOS.....2,0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 083/98-JGP, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

II...

a) -...

b) – 02,50% do movimento econômico, para os estabelecimentos de ensino;

c) – 03,50% para os demais serviços.”

“Art. 243- ...

§ 1º- ...

§ 2º-...

§ 3º- Para cumprimento dos serviços expressos no “caput” do presente artigo, os fiscais, sob pena de responsabilidade, terão 08 (oito) dias para cumprimento da ordem de serviço, com levantamento fiscal; 05 (cinco) dias para cumprimento de vistorias; e 03 (três) dias para cumprimento de intimações de 1ª Instância.”

Art. 2º - As tabelas de cálculo das taxas municipais previstas no CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL são as constantes do Anexo I desta Lei.

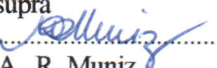
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 1998.


JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Chefe da Divisão de Cadastro

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 083/98-JGP, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM
GERAL:

Nº ORDEM	ESPÉCIE DE VEÍCULO	COEFICIENTE SOBRE A UFM NA DATA EM QUE FOR DEVIDO O TRIBUTO.
01	Alto Falante, Rádio, Vitrola E congênere, por aparelho e Por ano, quando permitido no Interior de estabelecimentos Comerciais, industriais e Profissionais.	5,0
02	Idem, por aparelho e por mês, Quando instalado em veículo Para fins de publicidade ou divulgação.	3,0
03	Propaganda por meio de conjuntos Musicais, por dia.	1,0
04	Anúncios sob forma de carta ou Folheto, distribuídos pelos Correios, Em mãos ou a domicílio, por Milheiro ou fração.	2,0
05	Anúncios no exterior de veículos, Por veículo e por ano.	5,0
06	Letreiros, placa ou dístico, metálico ou não, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, por letreiro, placa ou dístico, por ano.	1,0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 083/98-JGP, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

07	Anúncios projetados em tela de cinema, por anúncio ou chapa, por mês ou fração.	1,0
08	Vitrine para exposição de artigos estranhos Ao negócio do estabelecimento ou alugados A terceiros, por vitrine e por mês ou fração.	1,0

**TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU
AMBULANTE:**

Discriminação	Coefficiente sobre a UFM na data em que for devido o tributo
Autorização para o exercício de Comércio eventual ou ambulante, Por mês ou fração.	1,0

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS:

Espaços ocupados em áreas públicas Com finalidades comerciais ou De prestação de serviço.	UNIDADE	DIA	MÊS	ANO
Comércio Estabelecido Com ou sem cobertura(Marquise, Toldos, Telhados e similares).	M ²	0,0027	0,0831	0,9972
Canteiro de Obras, Parque de Diversões, Circos, Exposições e Similares.	M ²	0,0008	0,0249	0,2988
Feiras Permanentes – Banca de Mercado	M ²	0,0092	0,2772	3,3264
Feiras Livres e Similares.	M ²	0,0057	0,1732	2,0784

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 083/98-JGP, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

Otdoors, Anúncios e Similares	M ²	0,0034	0,1039	1,2468
Comércio ou Serviço e Veículos Motorizados ou não:				
a)- Carroças, Carrocinhas, Balcões, Tabuleiros, Barracas, Carrinhos e Similares.	M ²	0,0002	0,0069	0,0828
b)- Reboques, Traillers, Quiosques, Caminhões e Similares.	M ²	0,0046	0,1386	1,6632
Abrigo de Táxi.	M ²	0,0023	0,0693	0,8316
Áreas efetivamente utilizadas com As instalações e equipamentos que Concorram para o desenvolvimento Do evento.	M ²	0,0057	0,1732	2,0784
Outras finalidades.	M ²	0,0046	0,1386	1,6632

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS:

Discriminação

Coeficiente sobre a UFM na data em que for devido o tributo

Edificações do Tipo Convencional:

Licenciamento	3,0
Licenciamento p/construção até 70mts ²	1,5
Aprovação/Visto em Projeto para Construção.	0,02/m ²

I) - Residenciais:

a) isento até 70,00m²

ISSQN sobre a mão-de-obra 3,0 UFMs que multiplicado por M² de construção apura-se o valor da mão-de-obra, que multiplicado por 3,5%, o resultado será o ISSQN a pagar. 3,0/m²

ISSQN sobre a mão-de-obra p/edificação até 70mts², será cobrada alíquota de 1,5%.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 083/98-JGP, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

Edificação do Tipo Pré-Moldada ou
Pré-Fabricada:

desconto de 30% sobre as obras do Tipo
Convencional.

Demolição de área da edificação
a ser demolida

1,5

ARRUAMENTO E LOTEAMENTO

Por m², descontadas as vias, praças,
espaços livres verdes e áreas destinadas
a edifícios públicos e outros equipamentos
Urbanos.

0,020



**TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO
MUNICIPAL:**

Nº de Ordem	Discriminação	Coefficiente sobre a UFM na data em que for devido o tributo.
01	Gado bovino, por cabeça	2,0
02	Suínos, Caprinos e outros De pequeno porte.	1,0

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS:

Nº de Ordem	Discriminação	Coefficiente sobre a UFM na data em que for devido o tributo.
01-	<u>Certidões</u> a)- Negativas	isento

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 083/98-JGP, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

	b)- Despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos, independentes do número de linhas e laudas.	1,0
	c)- Cadastral de Edificações	2,0
02-	<u>Baixas</u> De qualquer natureza e lançamento ou Registro, exceto quanto à extinções de Créditos tributários.	3,0
03-	<u>Autorizações</u> Autorização de qualquer espécie.	1,0
04-	<u>Permissões</u> Permissões de qualquer espécie.	5,0
05-	<u>Concessões</u> Concessões de qualquer forma.	5,0
05-	<u>Alvarás</u> Alvarás de qualquer tipo.	5,0
07 -	<u>Transferências</u> Transferências de qualquer tipo.	10,0
08-	<u>Cemitérios</u> a)- Perpetuidade: Sepultura rasa, por m²: Cruz das Almas	2,0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 083/98-JGP, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

Formosinha	4,0
Central	10,0
Jazigo (carneira dupla, germinada, por m ²)	2,0
Nicho	2,0

b)- Exumação:

Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	6,0
Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição.	4,0

c)- Diversos:

Aberturas de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu, perpétuo, para nova inumação.	3,0
--	-----

d)- Emplacamento:

Por unidade.	1,0
--------------	-----

09- DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO, NIVELAMENTO E CROQUIS:

Demarcação por m ² .	0,020
Alinhamento por lote	1,0
Nivelamento por lote	1,0
Croquis por unidade	2,0
Reprodução de plantas, por unidade	3,0
Numeração	2,0

10 - DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS:

Guarda, por dia, no depósito municipal ou
Local destinado para tal fim:

a)- Animais	0,5
b)- Carrinhos de Pit-dog, X-Burger, mercadorias, bancas de feirantes e outros	1,0

11- HABITE-SE

Por m ² de área edificada	0,05
--------------------------------------	------

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 083/98-JGP, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

12- DESMEMBRAMENTO OU REMEMBRAMENTO

Por m ² até 1.080m ²	0,3
Por m ² de 1.081m ² até 5.000m ²	0,2
Por m ² de 5.001m ² acima	0,1

TAXA DE SERVICOS URBANOS:

Nº de Ordem	Discriminação	Coeficiente sobre a UFM na data e em que for devido o tributo.
-------------	---------------	--

01 COLETA DOMICILIAR DE LIXO

a)- Prédio residencial - por m ²	0,010
b)- Demais prédios - por m ²	0,010
c)- Imóveis não edificadas - por m ²	0,010

02 CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO OU PAVIMENTAÇÃO

a)- Prédio residencial - por m ²	0,020
b)- Demais prédios - por m ²	0,020
c)- Imóveis não edificadas - por m ²	0,050

Nº de Ordem	Discriminação	Base de Cálculo - Valor da avaliação do órgão competente da Prefeitura.
-------------	---------------	---

01	FORO	05% do valor avaliado
----	------	-----------------------

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 083/98-JGP, DE 06 DE MARÇO DE 1998.

**LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL,
INDUSTRIAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM HORÁRIO ESPECIAL:**

Nº de Ordem	Discriminação	Coeficiente sobre a UFM na data em que for devido o tributo.
01	Por empregado e por dia	0,5
02	Por empregado e por mês	1,0
03	Por empregado e por ano	10,0